



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 27 de Março de 2020 - Edição: **107** -

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
PORTARIAS	4
LICITAÇÕES E CONTRATOS	4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 27 de Março de 2020 - Edição: 107 - 5

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 3.027 DE 09 DE JANEIRO DE 2020 - REPUBLICAÇÃO

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS INSCRITOS ATÉ O EXERCÍCIO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art.117, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO as despesas empenhadas, não liquidadas e liquidadas e inscritas em restos a pagar até o exercício de 2019;

CONSIDERANDO a simetria com o Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelece em seu § 2º, art. 68, que:

"Art. 68. A inscrição de despesas como restos a pagar no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho depende da observância das condições estabelecidas neste Decreto para empenho e liquidação da despesa."

"§ 2º Os restos a pagar inscritos na condição de não processados e que não forem liquidados serão bloqueados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda em 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, e serão mantidos os referidos saldos em conta contábil específica no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi."

CONSIDERANDO o disposto no art. 359-F da Lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o gestor que:

"Art. 359-F. Deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei."

CONSIDERANDO que a Contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO os saldos de empenhos excedentes ao montante das despesas realizadas;

CONSIDERANDO as orientações da Portaria Conjunta nº 06 de 18 de dezembro de 2018 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão relativas aos Procedimentos Contábeis Orçamentários do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam cancelados os Restos a Pagar Processados e Não Processados inscritos até o exercício de 2019 conforme quadro do Anexo I e II deste Decreto.

Artigo 2º - Após o cancelamento da inscrição das despesas como Restos a Pagar Processados e Não Processados, o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual à conta de Despesas de Exercícios Anteriores ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Artigo 3º - Os Restos a Pagar Processados e Não Processados cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 4º - Fica desde já notificado todos os credores do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, requerer junto à Secretaria Municipal de Finanças o direito ao pagamento.

Parágrafo único - O caput do artigo poderá ser prorrogado de acordo com o cronograma de pagamento definido, respeitando a ordem cronológica de pagamentos e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 09 de janeiro de 2020.

RENATO MARTINS VIANNA

Prefeito

ANEXO I					
DECRETO Nº 3.027, DE 09 DE JANEIRO DE 2020					
RELAÇÃO DE EMPENHOS DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS ATÉ O EXERCÍCIO DE 2019					
Empenho	Data	Credor	CPF/CNPJ	Processo	Valor
000002/2018	04/03/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	34.028.316/0002-94	05151/2017	R \$ 31,98
000049/2016	19/03/2020	MATRANS FIGUEIRENSE MAT. DE CONSTRUÇÃO	08.227.081/0001-79	00010/2016	R \$ 2.136,48
000069/2016	19/03/2020	FAGUNDES E THEONILLO BAZAR LTDA	09.303.956/0001-37	00026/2016	R \$ 441,50
000251/2019	04/03/2020	CARLOS ROBERTO DE SOUZA 00083703705	12.017.387/0001-79	04262/2018	R \$ 4.780,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 27 de Março de 2020 - Edição: 107 - 5

000542/2019	12/02/2020	CREA RJ CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA	34.260.596/0001-80	00308/2018	R \$ 2.824,60
000622/2019	19/02/2020	MARGIT HLASZNI DA SILVA ERDEI	057.255.367-69	04372/2019	R \$ 4.200,00
000732/2018	16/03/2020	EDITORIA GLOBO S/A	04.067.191/0001-60	06014/2018	R \$ 490,00
001313/2019	04/03/2020	INSS - EMPRESA (FPM)	27.792.373/0001-07	01342/2019	R \$ 868,60
001341/2019	19/03/2020	IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA CABISTA	00.266.518/0001-71	04899/2018	R \$ 60.086,31
TOTAL RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					R \$ 75.859,47
ANEXO II					
DECRETO Nº 3.027, DE 09 DE JANEIRO DE 2020					
RELAÇÃO DE EMPENHOS DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS ATÉ O EXERCÍCIO DE 2019					
Empenho	Data	Credor	CPF/CNPJ	Processo	Valor
000018/2015	19/03/2020	TELEFÔNICA BRASIL S/A	02.558.157/0001-62	00017/2013	R \$ 501,49
Histórico: Cancelamento conforme ofício nº 231/2020 do Fundo de Assistência Social devido a não utilização de saldo.					
000018/2015	19/03/2020	TELEFÔNICA BRASIL S/A	02.558.157/0001-62	00017/2013	R \$ 431,85
Histórico: Cancelamento conforme ofício nº 231/2020 do Fundo de Assistência Social devido a não utilização de saldo.					
000138/2019	10/03/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA	28.909.604/0001/74	07544/2017	R \$ 18,00
Histórico: Valor liquidado a maior e não utilizado no pagamento do mês de março.					
000591/2018	10/03/2020	VANUSA RODRIGUES DA SILVA	031.258.547-09	05715/2018	R \$ 90,00
Histórico: Diária foi liquidada para servidora Vanusa Rodrigues da Silva ir ao treinamento na JUCERJA, porém a servidora não pode comparecer. Desta forma, valor não foi pago a servidora.					
000664/2019	19/03/2020	IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA CABISTA	00.266.518/0001-71	04899/2018	R \$ 78.686,74
Histórico: Cancelamento ref. a parcela 55 que foi paga posteriormente no empenho 06/2019 (guia de recolhimento de parcelamento RPPS) Acordo de parcelamento 904/18.					
000051/2018	28/01/2020	ROBSON DA CRUZ COUTO	20.400.188/0001-72	03422/2018	R \$ 584,58

Histórico: REFERENTE A PAGAMENTO DE ADIANTAMENTO PARA PEQUENAS DESPESAS DE FUNCIONÁRIOS QUE PARTICIPARÃO DO CURSO CAPACITASUAS QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 26,27 E 28 DE JUNHO. AUTORIZADO PELO SENHOR GESTOR. DEVOLUÇÃO DE ADIANTAMENTO NÃO CONTABILIZADO A ÉPOCA.

TOTAL RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	R\$ 80.312,66
---	--------------------------

DECRETO Nº 3.058 DE 27 DE MARÇO DE 2020

CONSOLIDA AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS ÀS ATIVIDADES PRIVADAS PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, REVOGA OS DECRETOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, no uso das atribuições legais que lhe confere e demais legislações aplicáveis;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir a dignidade humana enquanto fundamento da República Federativa do Brasil, conforme disposto no art. 1º da Constituição da República;
CONSIDERANDO que o Estado do Rio de Janeiro, conforme disposto no artigo 9º da Constituição do Estado deve garantir a plena efetividade dos direitos e garantias individuais e coletivos, mencionados na Constituição da República, bem como de quaisquer outros decorrentes do regime e dos princípios que ela adota;
CONSIDERANDO que, por conta da mencionada superposição legislativa, e para evitar insegurança jurídica, e ainda a confusão e falta de abastecimento de alimentos, impõe-se a necessidade de ordenar e sistematizar os atos emanados do Poder Público;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Artigo 1º - Este Decreto consolida as medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19).

Artigo 2º - Ficam vedadas as seguintes atividades, durante a vigência do presente Decreto:

I - parques públicos e privados;

II - festas, reuniões e palestras;

III - feiras em geral;

IV - academias, ginásios esportivos e campos de futebol;

V - missas, cultos e demais celebrações religiosas;

VI - hotéis, pousadas, hostels, aluguéis residenciais de temporada;

VII - acesso à faixa de areia, para turistas, moradores e ambulantes, que poderão ter suas licenças suspensas;

VIII - acesso de turistas e demais não moradores do Município de Arraial do Cabo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 27 de Março de 2020 - Edição: **107 - 5**

IX - acesso à Marina dos Pescadores, passeios de barco, passeios de bugre, quadriciclo e demais atividades turísticas,

X - outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas.

Parágrafo único - Ficam suspensas as atividades escolares públicas e privadas até 12 de abril de 2020, podendo ser prorrogadas, caso seja verificada permanência do risco de contaminação.

Artigo 3º - Ficam permitidas, sob condição, as seguintes atividades:

I - transporte público intermunicipal, respeitando a restrição de 50% da lotação máxima, devendo os passageiros sentar-se distantes uns dos outros, vedada a permanência de passageiros em pé;

II - transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, vedada a utilização do banco dianteiro do passageiro e mediante assepsia da parte interna do veículo após a finalização de cada atendimento;

III - velório, com até 10 (dez) pessoas, máximo de 06 (seis) horas, exclusivo aos familiares;

Parágrafo único - Os serviços de transporte de que trata este artigo só poderão ingressar no Município de Arraial do Cabo, desde que, comprovadamente, promovam o deslocamento de moradores, trabalhadores e/ou prestadores de serviço de atividades, condicionada à comprovação do vínculo empregatício.

Artigo 4º - Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Arraial do Cabo, obedecendo-se os seguintes critérios:

I - Os estabelecimentos comerciais deverão limitar o acesso dos clientes ao interior do estabelecimento conforme tamanho da edificação, na seguinte proporção:

a) 2 (dois) clientes por vez, em estabelecimentos com tamanho de edificação até 50 m²;

b) 4 (quatro) clientes por vez, em estabelecimentos com tamanho de edificação de 51m² a 100m²;

c) 6 (seis) clientes por vez, em estabelecimentos com tamanho de edificação de 101m² a 200m²;

d) 8 (oito) clientes por vez, em estabelecimentos com tamanho de edificação acima de 201m².

II - Os bares e restaurantes deverão adotar restrição de 50% da lotação máxima, de modo que as mesas tenham distância mínima de 2 (dois) metros, sendo permitido tão somente o atendimento de pessoas sentadas nos assentos disponíveis.

III - Os salões de beleza e centros de estéticas deverão proceder agendamento prévio para atendimento, sendo permitido o acesso de 2 (dois) clientes por vez, no interior dos estabelecimentos.

Artigo 5º - A restrição a que se refere o art. 4º deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I - farmácias e drogarias;

II - supermercados, mercados, açougues, peixarias,

hortifrutigranjeiros, quitandas e centro de abastecimento de alimentos;

III - lojas de venda de alimentos para animais;

IV - distribuidoras de gás;

V - distribuidoras de água mineral;

VI - padarias;

VII - postos de combustíveis e suas lojas de conveniência;

VIII - lojas de materiais de construção;

XI - lojas de produtos de limpeza;

X - agências bancárias e lotéricas;

Artigo 6º - Os estabelecimentos referidos no *caput* do artigo anterior deverão adotar as seguintes medidas de prevenção:

I - intensificação das ações de limpeza;

II - disponibilização de álcool em gel para o uso de seus clientes;

III - divulgação de informações sobre o coronavírus (COVID-19) e das medidas de prevenção;

IV - manutenção dos ambientes internos com ampla ventilação;

§1º - as agências bancárias e lotéricas deverão limitar o acesso de clientes aos balcões, adotando medidas para franquear a entrada somente com a liberação do guichê para atendimento, devendo, ainda, demarcar as filas com limitação de aproximação de clientes em distância não inferior a 1 (um) metro;

§2º - as farmácias, integrantes do Programa Farmácia Popular do Brasil, ficam autorizadas, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja necessidade, a procederem a entrega, na residência dos beneficiários, dos medicamentos constantes na lista do programa, devendo adotar medidas para colheita da documentação necessária para formalização da entrega do remédio.

Artigo 7º - O comércio no âmbito do Município de Arraial do Cabo deverá respeitar os seguintes horários de funcionamento:

I - estabelecimentos comerciais de atendimento diurno poderão manter suas atividades das 8h às 17h;

II - estabelecimentos comerciais que se destinem ao atendimento noturno poderão funcionar das 18 às 23h,

III - postos de combustíveis, suas lojas de conveniência, farmácias e drogarias poderão funcionar das 8 às 20h.

Parágrafo único - Ficam mantidas as atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros meios similares e aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio (*delivery*).

Artigo 8º - O funcionamento das atividades privadas de que tratam os artigos 4º e 5º devem respeitar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas e obrigatoriamente seguir as demais normas sanitárias de prevenção à disseminação do coronavírus (COVID-19), salvo regulamentação específica de saúde e medicina do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 27 de Março de 2020 - Edição: **107 - 5**

trabalho em contrário.

Artigo 9º - Fica permitida a circulação de veículos nas vias municipais destinada ao transporte de mercadorias e insumos necessários ao atendimento das atividades de funcionamento permitido de que tratam os artigos 4º e 5º, respeitadas as normas tributárias e ambientais correspondentes.

Artigo 10 - Os estabelecimentos privados que exerçam as atividades previstas nos art. 4º e 5º devem adotar todas as medidas de assepsia para prevenção de disseminação do coronavírus (COVID-19), de acordo com as normas sanitárias vigentes, facilitando o acesso a dispensers de álcool sanitizante.

I - Compete de vigilância sanitária municipal promover a fiscalização prioritária sobre as medidas de que trata o *caput* deste artigo.

II - Compete à Guarda Municipal, Fiscalização de Posturas e ao COMTRANS dar apoio operacional exclusivamente para o cumprimento deste Decreto.

Artigo 11 - Os estabelecimentos privados que exerçam as atividades previstas nos artigos 4º e 5º ficam proibidos de praticarem valores abusivos, principalmente sobre mercadorias essenciais à higienização pessoal e ambiental em relação ao coronavírus (COVID-19).

Artigo 12 - Os estabelecimentos privados ficam obrigados a promover controle de acesso de clientes para impedir aglomerações, conforme recomendação preconizada pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde.

Artigo 13 - A não observância das medidas tratadas neste Decreto sujeitarão o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão do alvará de funcionamento.

Artigo 14 - Ficam revogados os Decretos 3.050, de 12 de março de 2020; 3.052, de 16 de março de 2020; 3.054, de 18 de março de 2020 e 3.057, de 24 de março de 2020.

Artigo 15 - Este Decreto entra em vigor a partir de zero hora do dia 30 de março de 2020, segunda-feira.

Arraial do Cabo, 27 de março de 2020.

RENATO MARTINS VIANNA

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 392/2020

Conceder a servidora **Andreia dos Santos Pereira**, Professor "D", matrícula nº 7.183, admitida em 08/02/1991, **Licença Prêmio**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar a partir de 09/03/2020 e com término em 04/09/2020, conforme Processo Administrativo nº

473/17.

Arraial do Cabo, 12 de março de 2020.

Renato Martins Vianna

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 564/2020

Tornar sem efeito os termos da Portaria nº 382 de 09 de março de 2020.

Arraial do Cabo, 25 de março de 2020.

Renato Martins Vianna

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 565/2020

Exonerar, com efeito a contar de 28/02/2020, **Julian Viana Mendonça Pessanha da Silva**, do cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Recursos Humanos**, Padrão CC17, da Secretaria Municipal de Administração.

Arraial do Cabo, 26 de março de 2020.

Renato Martins Vianna

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 566/2020

Nomear, com efeito a contar de 01/03/2020, **Tallita Teixeira de Freitas Pessoa**, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Recursos Humanos**, Padrão CC17, da Secretaria Municipal de Administração, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Arraial do Cabo, 26 de março de 2020.

Renato Martins Vianna

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 567/2020

Nomear, com efeito a contar de 13/03/2020, **Sandra Hellen Aparecida Cardoso**, para exercer o cargo em comissão de **Coordenador de Inspeção Escolar**, Padrão CC11, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Cultura, Ciência e Tecnologia, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Arraial do Cabo, 26 de março de 2020.

Renato Martins Vianna

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 27 de Março de 2020 - Edição: **107** - 5

AVISO DE ADIAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

AVISO DE ADIAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, por intermédio da Secretaria Municipal de Compras e Licitações, tendo em vista o que consta do Processo Nº 894/2020, oriundo da Secretaria Municipal de Obras, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, AVISA aos interessados que a TOMADA DE PREÇO Nº001/2020, FICA ADIADA "SINE DIE". Os interessados poderão no horário das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, nos dias normais de expediente, obter demais informações, na Sede da Secretaria Municipal de Compras e Licitações - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, situada na Av. da Liberdade nº. 50, Centro, Arraial do Cabo/RJ, E-mail: compras@arraial.rj.gov.br, Fone: (22) 2622-1650, Ramal 231.

Arraial do Cabo, 26 de março de 2020.

Amanda da Matta Berger

Presidente CPL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 750/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA - PROCESSO Nº 750/2020

Pelo presente termo ratifico a despesa no valor de R\$ 11.750,00 (onze mil, setecentos e cinquenta reais), em favor da empresa **JJ MATERIAL ELÉTRICO LTDA ME**, CNPJ 20.397.310/0001-07, referente ao Contrato de empresa para fornecimento de saco de lixo de 300 (trezentos) litros confeccionado em polietileno de média densidade (H2), com registro no MS/ANVISA para atender a limpeza da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo.

PRAZO: 30 (trinta) dias (proc. **750/2020**), Dispensa com base no Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Arraial do Cabo, 25 de março de 2020.

Marcelo Mendonça de Mello

Secretário Municipal de Serviços Públicos